



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2015  
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 015/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações; e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora:** Comercial de Alimentos Super Pereira Eireli / EPP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 21.272.835/0001-70, sediada na Rua Primavera s/n Centro Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pela sua proprietária Srª. Eva Alves da Silva, Brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 15877642000-0, expedida pela SSP/MA, CPF nº. 781.173.642-04.

**Fornecedora:** Nelso Favaretto & Cia LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 17.553.753/0001-27, sediada na Rua Santo Antônio nº 380 Esq. Com a Goiás Centro Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Nelso Favaretto, Brasileiro, viúvo, Portador da Carteira de Identidade nº 1158190, expedida pela SSP/PR, CPF nº. 060.201.009-87.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

CNPJ: 04217362/0001-90

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000017/15 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	001.009.843	AGUA SANITARIA 1L		3.678	2,49	9.158,22
5	001.009.842	ALCOOL 1L		1.785	4,98	8.889,30
11	001.006.432	BACIA PLASTICA MEDIA.		72	19,50	1.404,00
14	001.010.056	BANANA NANICA		1.090	2,65	2.888,50
15	001.003.542	BATERIA		192	13,50	2.592,00
16	002.001.077	BOLACHA DOCE 800G		3.348	7,10	23.770,80
17	002.001.078	BOLACHA DE SAL 800G		2.746	7,10	19.496,60
18	001.016.501	BOTAS DE BORRACHA	UNID	151	44,50	6.719,50
19	001.016.502	BUCHAS DE LAVAR LOUCA C/ 04 UNIDADES		2.136	4,75	10.146,00
20	001.002.552	CAFE 250 GRS		9.446	3,25	30.699,50
21	001.001.091	COPO DESCARTAVEL 200ML		16.576	2,85	47.241,60
24	001.013.635	BLOQUEADOR SOLAR 50	UNID	96	61,50	5.904,00
27	001.007.423	DESINFETANTE 2 LTS		6.738	4,145	27.929,01
29	001.006.307	CERA LIQUIDA INCOLOR		2.190	3,25	7.117,50
33	001.016.506	COLHER DE SOPA	UNID	580	3,94	2.285,20
36	001.016.508	COLHER MEDIA DE ALUMINIO	UNID	58	9,95	577,10
40	001.004.783	DETERGENTE LIQUIDO		6.022	1,48	8.912,56
42	001.001.767	ESGOVA SANITARIA		118	7,95	938,10
43	001.011.498	RODO DE ESPUMA		273	10,95	2.989,35
44	001.009.841	EXTRATO DE TOMATE 850G		40	8,29	331,60
46	001.009.244	FEIJAO		26	5,85	152,10
49	001.016.513	GARRAFA TERMICA 1LT	UNID	112	34,50	3.864,00
52	001.010.822	GUARDANAPO DE PAPEL		1.350	1,69	2.281,50
55	001.016.514	JARRA DE 5 LITROS	UNID	76	13,95	1.060,20
57	001.001.497	LEITE		11.752	2,39	28.087,28
58	001.012.363	REPELENTE CONTRA INSETOS - UNID. C/ 165 ML.		132	14,90	1.966,80
62	001.016.516	LIXEIRA GRANDE DE PEDAL	UNID	270	29,50	7.965,00
64	001.016.519	LUVAS PLASTICAS	UNID	750	6,79	5.092,50
67	001.012.034	MAMAO		450	3,79	1.705,50
69	001.001.669	MARGARINA 1 KG		333	8,95	2.980,35
70	001.007.868	MILHO DE PIPOCA 500G.		96	2,35	225,60
71	001.006.457	MILHO DE PIPOCA 250G.		288	1,95	561,60
72	001.007.239	MULTIUSO		1.330	4,25	5.652,50
73	002.001.034	OLEO DE SOJA 1L		167	3,39	566,13
75	001.016.523	PA DE LIXO GRANDE	UNID	22	7,90	173,80
76	001.001.340	PALHA DE ACO		964	1,78	1.715,92
78	001.001.874	PANO DE PRATO		421	3,35	1.410,35
79	003.001.082	PAPEL HIGIENICO		11.648	2,29	26.673,92
80	003.001.514	PAPEL TOALHA		10.054	3,25	32.675,50
81	003.001.517	PEDRA SANITARIA		456	1,75	798,00
87	001.016.525	POTE DE VIDRO GRANDE	UNID	70	11,50	805,00
88	001.013.538	POTE DE VIDRO MEDIO	UNID	70	9,50	665,00
89	001.016.526	POTE DE VIDRO PEQUENO	UNID	70	8,50	595,00
91	001.009.865	PRATO DESCARTAVEL C/ 10 UNID.		2.320	1,98	4.593,60
94	003.001.515	REMOVEX		1.582	5,29	8.368,78
96	003.001.067	SABAO EM PO 1KG		752	6,95	5.226,40
97	001.009.884	SABONETE LIQUIDO 600ML		550	11,50	6.325,00
98	001.011.409	SABONETE LIQUIDO 250 ML		1.042	7,90	8.231,80
99	001.016.528	SABONETE 90GR	UNID	408	1,45	591,60
100	001.002.337	SACO DE LIXO 100LTS C/ 05 UNID.		10.558	2,95	31.146,10
101	001.002.343	SACO DE LIXO 15 LT		3.518	2,45	8.619,10
102	003.001.081	SACO DE LIXO 30LTS		3.890	2,45	9.530,50
103	003.001.074	SACO DE LIXO 50LTS		6.138	2,45	15.038,10
104	001.016.529	SACOLINHA PLASTICA DESCARTAVEL	UNID	12.400	0,0225	279,00
107	001.006.054	SUCO 1KG		264	5,75	1.518,00
114	001.016.538	CANECA DE PORCELANA	UNID	650	11,00	7.150,00
115	001.016.540	CAPA PLASTICA DE CHUVA	UNID	90	45,00	4.050,00
116	001.016.542	CESTO GRANDE FECHADO COM TAMPA	UNID	48	69,00	3.312,00
120	001.009.507	FACA DE MESA		480	3,95	1.896,00
122	001.006.468	FACA P/ CORTA PAO.		32	13,50	432,00
124	001.016.547	JARRA DE VIDRO	UNID	52	15,90	826,80
131	001.004.782	RODO GRANDE		297	16,90	5.019,30
134	001.001.920	PAPEL ALUMINIO		857	4,75	4.070,75
135	001.002.414	SAQUINHO DE PIPOCA		3.500	0,11	385,00
137	001.004.603	SUPORTE P/ COPO DE AGUA		30	25,50	765,00
140	001.016.575	TOALHA DE MESA PLASTICA	UNID	80	29,90	2.392,00
142	001.011.415	VASSOURA DE PELO		159	11,50	1.828,50
146	001.001.666	AGUA MINERAL		9.960	10,50	104.580,00
152	001.016.712	PACOTE DE BOMBOM 1KG	UNID	600	29,00	17.400,00
153	001.016.713	ESPONJA DE AÇO	UNID	1.243	1,79	2.224,97
155	001.016.715	PRATO DE PAPELÃO N°6	UNID	320	7,15	2.288,00
156	001.016.716	PRATO DE PAPELÃO N°10	UNID	320	9,50	3.040,00
161	001.016.723	ACHOCOLATADO 400 GR LATA	UNID	762	6,40	4.876,80
162	001.016.724	FRIGIDEIRA MEDIA	UNID	17	23,95	407,15



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

CNPJ: 04217362/0001-90

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 2 de 2

Licitação: 000017/15 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

163	001.016.725	ACHOCOLATADO 800GR	UNID	776	10,50	8.148,00
165	001.016.730	SAL GROSSO	UNID	24	2,25	54,00
166	001.016.732	DOCE DE LEITE	UNID	216	6,95	1.501,20
172	001.016.739	MOLHO SHOYU	UNID	12	3,55	42,60
176	001.016.743	AZEITE DE OLIVA	UNID	16	18,50	296,00
177	001.016.744	VINAGRE	UNID	32	1,95	62,40
180	001.016.747	MIXIRICA	UNID	750	3,85	2.887,50
181	001.016.748	BANANA MAÇA	UNID	850	4,99	4.241,50
182	001.016.749	BANANA TERRA	UNID	120	4,99	598,80
184	001.016.751	LIMAO	UNID	80	3,95	316,00
187	001.016.754	PESSEGO	UNID	350	16,50	5.775,00
188	001.016.755	AMEIXA	UNID	350	10,50	3.675,00
189	001.016.756	PERA	UNID	450	10,50	4.725,00
190	001.016.757	CENOURA	UNID	80	3,95	316,00
192	001.016.760	PEPINO	UNID	40	3,10	124,00
193	001.016.761	BETERRABA	UNID	80	3,10	248,00
199	001.016.767	BACON	UNID	180	19,95	3.591,00
203	001.016.771	CARNE DE 1°	UNID	350	19,95	6.982,50
204	001.016.772	CARNE MOIDA DE 1°	UNID	110	17,95	1.974,50
206	001.016.774	TOMATE	UNID	170	7,95	1.351,50
207	001.016.775	TEMPERO 60GR 10 UNIDADES	UNID	18	1,75	31,50
208	001.018.538	LUVA DE BORRACHA	UNID	956	7,25	6.931,00
209	001.002.338	PEDREX		1.136	9,15	10.394,40
210	001.015.760	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS		876	5,25	4.599,00
212	001.015.922	CHA 5GR	UNID	2.612	1,85	4.832,20
215	001.018.547	BACIA DE PLASTICO GRANDE COM TAMPA	UNID	81	49,50	4.009,50
216	001.018.548	BACIA DE PLASTICO MEDIA COM TAMPA	UNID	81	34,50	2.794,50
217	002.001.036	BATATA		80	4,95	396,00
218	001.012.253	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50 ML. (PCT C/ 1C		4.610	1,49	6.868,90
219	001.016.738	MAIONEZE	UNID	120	6,95	834,00
220	001.013.496	FRALDA EG	PC	30	27,95	838,50
221	001.013.494	FRALDA GRANDE	PC	30	27,95	838,50
222	001.013.493	FRALDA MEDIA	PC	30	27,95	838,50
223	001.011.598	FRALDAS P		30	27,95	838,50
224	001.013.495	FRALDA XG	PC	30	27,95	838,50
225	001.013.537	LAMINA DE BARBEAR	UNID	110	1,50	165,00
226	001.004.709	PRESTOBARBA		110	2,45	269,50
227	001.018.539	SOCADOR DE ALHO DE METAL GRANDE	UNID	5	11,50	57,50
229	001.018.541	ABRIDOR DE LATAS	UNID	20	1,95	39,00
230	001.018.542	ROLO DE MACARRÃO ACRILICO	UNID	5	9,45	47,25
233	001.018.545	COPOS DE VIDRO	UNID	150	1,50	225,00
236	001.013.564	TOALHA BANHO VELOUR P/BORDAR		100	26,50	2.650,00
238	001.001.921	CANJICA		30	2,15	64,50
240	001.004.246	LEITE EM PO.		50	9,95	497,50
241	001.018.705	BOMBA CHIMARRÃO	UNID	4	11,50	46,00
244	001.018.707	BACIA DE MICROONDAS	UNID	10	45,50	455,00
248	002.001.711	SAGU 500GR	UNID	30	4,75	142,50
249	001.001.922	COCO RALADO 100g		30	3,95	118,50
250	002.001.712	DOCE DE AMENDOIM	UNID	100	5,25	525,00
251	001.010.718	DOCE DE BANANA		100	5,25	525,00
252	002.001.713	DOCE DE GOIABA	UNID	100	5,25	525,00
253	002.001.714	DOCE DE ABOBORA	UNID	100	5,25	525,00
254	001.006.956	MELANCIA.		1.000	1,49	1.490,00

Valor Total Geral: 715.237,49



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

CNPJ: 04217362/0001-90

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 3 de 3

Licitação: 000017/15 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.006.957	ABACAXI.		200	5,50	1.100,00
2	001.004.386	ACUCAR 2KG		7.126	3,04	21.663,04
3	001.012.246	AGUA SANITARIA - 2 LITROS		820	4,79	3.927,80
6	001.003.758	ALGODAO		1.647	1,60	2.635,20
7	003.001.087	AMACIANTE 2LTS		221	5,50	1.215,50
8	001.009.243	ARROZ 5KG		50	10,70	535,00
9	001.011.596	AVENTAL		198	7,50	1.485,00
10	001.009.864	BACIA PLASTICA GRANDE		72	33,50	2.412,00
12	001.012.176	BALA		400	6,99	2.796,00
13	001.008.842	BALDE		228	13,60	3.100,80
22	001.013.633	BLOQUEADOR SOLAR 30	UNID	96	34,00	3.264,00
23	001.013.634	BLOQUEADOR SOLAR 40	UNID	96	53,00	5.088,00
25	001.007.562	ALCOOL GEL 70%		288	4,40	1.267,20
26	001.013.490	CAIXA DE BOMBOM	UNID	900	9,99	8.991,00
28	001.016.503	CANECA PARA FAZER CAFE	UNID	59	16,50	973,50
30	002.001.518	CHA 250GRS		656	6,60	4.329,60
31	001.016.504	COADOR GRANDE	UNID	154	4,40	677,60
32	001.016.505	COADOR DE PAPEL	UNID	1.948	2,60	5.064,80
34	001.016.507	COLHER GRANDE DE ALUMINIO	UNID	58	19,90	1.154,20
35	001.016.509	COLHERES MEDIAS DESCARTAVEIS	UNID	2.300	3,40	7.820,00
37	001.013.536	COTONETE	UNID	50	1,55	77,50
38	001.008.484	CREME DE LEITE		430	1,65	709,50
39	001.016.510	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	UNID	50	70,00	3.500,00
41	001.008.986	ESCOVA DE ROUPA		86	2,45	210,70
45	001.001.487	FARINHA DE MANDIOCA		220	5,99	1.317,80
47	003.001.147	FLANELA		300	3,50	1.050,00
48	001.002.416	GARFO DESCARTAVEL		2.500	3,40	8.500,00
50	002.001.386	GAS DE COZINHA		100	65,00	6.500,00
51	001.006.450	GELATINA.		454	0,99	449,46
53	001.009.849	INSETICIDA 300ML		246	9,99	2.457,54
54	002.001.519	ISQUEIRO		173	3,99	690,27
56	001.001.506	LARANJA		1.300	1,99	2.587,00
59	001.001.507	LEITE CONDENSADO		430	2,99	1.285,70
60	001.004.708	LIMPA ALUMINIO		149	2,49	371,01
61	001.006.422	LIMPA VIDRO		773	9,99	7.722,27
63	001.007.251	LUSTRA MOVEIS		171	5,99	1.024,29
65	001.001.505	MACA		850	5,20	4.420,00
66	002.001.079	MACARRAO PARAFUSO 500G		50	2,49	124,50
68	001.006.458	MARGARINA 500G.		433	4,49	1.944,17
74	001.013.303	PA DE LIXO		83	4,99	414,17
77	003.001.071	PANO DE CHAO		1.075	5,99	6.439,25
82	001.013.534	PENEIRA PEQUENA	UNID	13	4,99	64,87
83	001.001.382	PILHA PALITO		372	5,99	2.228,28
84	001.016.524	PILHA PEQUENA	UNID	336	5,99	2.012,64
85	001.001.250	PIRULITO C/ 50UNID		460	8,99	4.135,40
86	001.004.931	PIRULITO C/ 30 UNID		560	8,49	4.754,40
90	001.013.540	PRATO DE VIDRO	UNID	580	4,99	2.894,20
92	001.001.205	RASTELO		113	18,99	2.145,87
93	001.002.412	REFRIGERANTE 2LTS		7.440	5,99	44.565,60
95	001.009.846	SABAO EM BARRA 5X1		336	5,99	2.012,64
105	001.005.451	SAPOLIO LIQUIDO		218	5,99	1.305,82
106	001.012.278	SODA CAUSTICA - 1 KG.		71	12,99	922,29
108	001.016.531	TAPETE ANTEDERRAPANTE	UNID	272	19,99	5.437,28
109	001.001.670	TOALHA DE ROSTO		260	9,99	2.597,40
110	001.016.532	TOCA DESCARTAVEIS	UNID	8.020	0,0999	801,198
111	001.012.333	VELAS (PCT)		100	4,99	499,00
112	001.016.534	BORRIFICADOR DE AGUA	UNID	32	9,99	319,68
113	001.016.535	CAIXA DE ISOPOR GRANDE	UNID	50	170,00	8.500,00
117	001.014.084	CHAPEU	UNID	90	19,99	1.799,10
118	001.005.454	COPO DESCARTAVEL 300ML		13.000	6,99	90.870,00
119	001.007.241	ESCORREDOR DE LOUCA		7	16,00	112,00
121	001.016.544	FAÇA DE CORTE	UNID	32	18,00	576,00
123	001.012.302	FOSFORO (MACO DE 10 CX. C/ 40 UNID.)		120	2,20	264,00
125	001.002.718	MASCARA DESCARTAVEL		1.100	15,00	16.500,00
126	001.016.555	PANELA DE PRESSAO 15L	UNID	23	99,00	2.277,00
127	001.016.556	PANELA DE PRESSAO 20L	UNID	23	149,00	3.427,00
128	001.016.558	PANELA GRANDE COM TAMP	UNID	32	149,99	4.799,68
129	001.016.559	PANELA MEDIA COM TAMP	UNID	32	135,00	4.320,00
130	001.016.563	RALO DE INOX	UNID	11	8,00	88,00
132	001.016.565	RODO MEDIO	UNID	547	9,99	5.464,53
133	001.016.566	RODO PEQUENO	UNID	228	8,99	2.049,72
136	001.016.571	SUPORTE DE BOTIJAO ALUMINIO	UNID	30	19,99	599,70
139	001.009.504	TABUA P/ CARNE		13	11,00	143,00
141	001.012.361	VASSOURA DE PALHA		159	22,00	3.498,00



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

CNPJ: 04217362/0001-90

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 4 de 4

Licitação: 000017/15 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

143	001.016.576	VASSOURA DE PLASTICO	UNID	159	9,99	1.588,41
144	001.006.424	VASSOURA PARA VASCULHAR		159	19,99	3.178,41
145	001.016.577	VENENO BARRAGEM	UNID	72	4,99	359,28
147	001.008.272	AGUA MINERAL 20 LTS		1,180	9,00	10.620,00
148	001.016.578	AGUA MINERAL COM GALAO	UNID	66	28,99	1.913,34
149	001.008.944	MELAO		350	3,99	1.396,50
150	001.010.607	UVA		550	13,99	7.694,50
151	001.016.711	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	UNID	591	9,99	5.904,09
154	001.016.714	LANTERNA RECARREGAVEL GRANDE	UNID	290	35,00	10.150,00
157	001.016.719	FORMA ASSADEIRA P	UNID	32	13,70	438,40
158	001.016.720	FORMA ASSADEIRA M	UNID	32	17,00	544,00
159	001.016.721	FORMA ASSADEIRA G	UNID	32	25,00	800,00
160	001.016.722	SUORTE COADOR PAPEL	UNID	48	7,00	336,00
164	001.016.729	SAL	UNID	27	1,05	28,35
167	001.016.733	TEMPERO CALDO DE CARNE	UNID	18	1,49	26,82
168	001.016.734	TEMPERO CALDO DE GALINHA	UNID	18	1,49	26,82
169	001.016.735	MILHO VERDE	UNID	120	1,49	178,80
170	001.016.736	ERVILHA	UNID	30	1,54	46,20
171	001.016.737	AZEITONA	UNID	120	5,99	718,80
173	001.016.740	MOLHO DE PIMENTA	UNID	6	2,99	17,94
174	001.016.741	ALHO	UNID	24	15,99	383,76
175	001.016.742	TEMPERO COMPLETO	UNID	24	8,99	215,76
178	001.016.745	PALMITO	UNID	30	13,99	419,70
179	001.016.746	LEITE DE COCO	UNID	78	2,99	233,22
183	001.016.750	OVO 12 UNID	UNID	9	5,50	49,50
185	001.016.752	ACELGA	UNID	90	6,00	540,00
186	001.016.753	CASCO DE BOTIJAO	UNID	32	160,00	5.120,00
191	001.016.758	PIMENTÃO	UNID	20	5,99	119,80
194	001.016.762	PRESUNTO	UNID	372	19,99	7.436,28
195	001.016.763	MUSSARELA	UNID	372	21,00	7.812,00
196	001.016.764	MORTADELA	UNID	220	6,99	1.537,80
197	001.016.765	REQUEIJAO	UNID	216	7,99	1.725,84
198	001.016.766	CALABRESA	UNID	180	14,99	2.698,20
200	001.016.768	LINGUIÇA	UNID	190	13,99	2.658,10
201	001.016.769	MANDIOCA	UNID	190	3,40	646,00
202	001.016.770	FRANGO	UNID	190	6,99	1.328,10
205	001.016.773	CEBOLA	UNID	65	4,99	324,35
211	002.001.387	REPOLHO		110	2,99	328,90
213	001.001.383	PILHA MEDIA		420	5,99	2.515,80
214	001.012.337	PILHA GRANDE		160	8,00	1.280,00
228	001.018.540	SOCADOR DE ALHO GRANDE DE PLASTICO	UNID	5	6,99	34,95
231	001.018.543	CONCHAS MEDIAS	UNID	22	8,99	197,78
232	001.018.544	CONCHAS GRANDES	UNID	22	19,99	439,78
234	001.018.546	SEMENTES	UNID	100	3,75	375,00
235	002.001.032	ACUCAR		576	3,15	1.814,40
237	001.015.387	CHINELO	UNID	100	10,70	1.070,00
239	001.001.871	ERVA CHIMARRAO		10	18,70	187,00
242	001.018.706	CUIA CHIMARRÃO	UNID	4	25,00	100,00
243	001.011.728	FERMENTO EM PO C/150		10	4,99	49,90
245	002.001.708	BARRA DE CHOCOLATE 1KG	UNID	30	19,50	585,00
246	002.001.709	FLOCOS	UNID	15	3,95	59,25
247	002.001.710	AMENDOIM 500GR	UNID	30	6,99	209,70
255	001.018.704	COPO DE VIDRO	UNID	50	1,00	50,00
256	001.006.310	COPO DE PLASTICO.		100	3,99	399,00

Valor Total Geral: 442.191,20

Valor Total da Licitação: 1.157.428,69



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Educação, Almoxarifado Central.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

4.2.1 Os Lotes que contém alimentos perecíveis serão entregues nas Unidades Solicitantes conforme cronograma de entrega fornecido pelo Almoxarifado Central.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,



conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatada divergências nas especificações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor-Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo e praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ONLINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da



proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso superior ao prazo estipulado no Item 1.3, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da



Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria

03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Manutenção das Atividades da Secretaria

04.01.04.123.5005.2020.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

05.01.10.301.5006.2032.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação

06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Educação Infantil

06.01.12.365.5007.2039.33.90.30 – Material de Consumo



Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção dos Programas Assistenciais  
07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
07.01.08.243.5009.2058.33.90.39 – Material de Consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social  
Fundo Municipal de Assistência e Ação Social  
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social  
07.02.08.244.5009.2057.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos  
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos  
Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras  
09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente  
Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente  
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente  
10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
11.01.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 015/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Junho de 2015.



COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER PEREIRA EIRELI - EPP  
21.272.835/0001-70